



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES**, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A SRA. **ELIZANGELA MARIA DAS NEVES LOPES**, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE E A EMPRESA **JC CONTABILIDADE LTDA**, DAQUI POR DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, CONFORME LICITAÇÃO Nº 016/2021 TIPO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2021 FICANDO O CONTRATO SUJEITO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, ALTERADO PELA LEI 8.883/94 E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três (29.12.2023), a empresa **JC CONTABILIDADE LTDA –ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.394.410/0001-03, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 435, na cidade de Caruaru, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Batista dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 2.905.074 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 386.296.904-53, e no Conselho Regional de Contabilidade registro nº 012.184-O, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.608.720/0001-62, situado na Praça Ismael Gouveia, nº 270, Bairro Centro, Palmares, Pernambuco, neste ato representado pela Secretária Executiva Municipal de Educação a Sra. Elizangela Maria das Neves Lopes, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cônego Henrique Xavier, nº 536, Bairro Santa Luzia - Palmares - Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 021.037.354-71, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Considerando o disposto no processo Licitatório, e ainda a necessidade da continuidade dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, financeiro e de gestão fiscal por parte do **CONTRATADO** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PALMARES**, pelo período de 02 janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2024, conforme positivado no inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – para o cumprimento do pactuado na cláusula primeira pelo contratado, obriga-se a entidade gestora a cumprir integralmente as disposições contidas na cláusula segunda deste contrato durante a vigência do presente termo aditivo.

Subcláusula Segunda – a prestação de serviços objeto do presente termo aditivo, está plenamente vinculado ao termo de referencia apresentada pela contratada, ao contrato original e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula Terceira – É definido como fiscal do contrato, a Sra. Elizangela Maria das Neves Lopes, atual Secretária de Educação do município, ou, a quem o vier a substituir, durante a vigência prevista na cláusula cima.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela prestação dos serviços a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATADO**, 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) no período de janeiro a novembro e 01 (uma) parcela no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no mês dezembro contra apresentação da nota fiscal e do respectivo recibo e quitação do valor a ser pago, sendo o seu valor global em R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), pagas sempre no dia 30 (trinta) de cada mês.



CLAUSULA TERCEIRA:

Do valor acordado na cláusula não estar incluído os serviços da elaboração da prestação de contas de 2024, que serão pagos no exercício seguinte por ocasião da entrega do respectivo documento no Fundo Municipal de Educação dos Palmares e inserido no sistema E-TCE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que serão empenhadas no elemento de despesas de exercícios anteriores, previsto na lei orçamentária de 2025.

Parágrafo Único – Pela retribuição dos serviços acima, será pago ao contratado o valor de 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor da parcela do mês de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA:

Do valor acordado não será reajustado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA:

Para custear as despesas resultantes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados na Dotação Orçamentária abaixo especificada, integrante da Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

08 ENTIDADE SUPERVISIONADA

08 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES

08 15 01 MDE - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

12 122 1201 2031 0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2024 e terminará em 31 de dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado para o próximo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, no que couber o art. 78 da Lei 8.666/93.

FORO DO CONTRATO:

E eleito o foro da Comarca dos Palmares, Pernambuco, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em duas vias de igual teor num só efeito legal.

Palmares, em 28 de Dezembro de 2023.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

ELIZANGELA MARIA DAS NEVES LOPES
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS BATISTA DOS SANTOS
JC CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª	RG:
2ª	RG:

